

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011 - COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XVI ao § 5º-B do art. 18 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art.18.....

.....

§ 5º-B.....

.....

XVI –serviços advocatícios.(NR)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei do Senado altera o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para incluir os serviços advocatícios, exercidos por micro e pequenas sociedades de advogados, entre aqueles que podem optar pelo Simples Nacional.

Para tanto, promove-se aqui alteração no art. 18, § 5º-B, da citada Lei, incluindo os serviços advocatícios nas exceções às vedações do inciso XI do art. 17, bem como estendendo-lhes benefícios tributários em relação à Contribuição Social da Pessoa Jurídica e ao ISS, que, tal como no caso dos

serviços contábeis, passa a ser recolhido em valor fixo, na forma da legislação municipal.

A grande vantagem da adesão ao Simples Nacional é, pois, a simplificação do recolhimento de impostos e taxas daí decorrente, benefício que deve estar ao alcance também dos profissionais responsáveis pelo importante segmento de prestação de serviços, carro-chefe do crescimento da renda e do emprego nas economias modernas.

Nesse sentido, o presente projeto de lei apenas estende aos prestadores de serviços advocatícios aquilo que já foi concedido a inúmeros outros segmentos igualmente importantes.

Por estas razões, considerando a proposta meritória do ponto de vista econômico e social, conclamamos nossos ilustres pares para votar favorável à matéria.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Senador CIRO NOGUEIRA – PP/PI